



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **Indicação da autoria da advogada Rita Cortez**

**Matéria:** *Trata-se de pedido de elaboração de parecer sobre a prevalência do princípio constitucional da igualdade de tratamento de candidatos e do afastamento da tese acerca de censura prévia, vedada pela Constituição Federal, em face da norma que consagra a liberdade de imprensa, na decisão proferida no Pedido de Direito de Resposta número 0601418-46.2022.6.00.0000, proposto contra a TV Jovem Pan, e submetido ao Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral.*

**Palavras-chave:** Censura prévia. Liberdade de imprensa. Princípio da isonomia como norma constitucional estruturante da legislação eleitoral.

Jornalistas da TV Jovem Pan, nos programas veiculados no período de 29 a 31 de agosto, afirmaram que o candidato à eleição para a presidência da república, Luiz Inácio da Silva, não havia sido inocentado, mas “descondenado pelo STF” nos processos que respondia.

Entendendo tratar-se de uma desinformação, o candidato Lula da Silva requereu e obteve do TSE o direito de resposta ao que foi noticiado. De igual forma, foi determinado à emissora de TV e aos jornalistas que se abstivessem de promover novas inserções e manifestações sobre os fatos tratados nas representações.

Portanto, é fato que houve pronunciamento do Tribunal proibindo a atuação dos referidos jornalistas.

A decisão que acolheu o pleito do ex-presidente, no entanto, provocou celeuma entre os juristas, existindo duas posições antagônicas.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Alguns constitucionalistas afirmaram que houve censura prévia por parte do TSE, ferindo, assim, o direito de liberdade de manifestação e de imprensa. Em contrapartida, juristas especializados em direito eleitoral defenderam que a liberdade de imprensa foi preservada, e que a legislação prevê a igualdade de tratamento entre candidatos por empresa com concessão pública, como é o caso da Jovem Pan.

É inquestionável o fato de que a emissora de TV em questão recebe verbas públicas e, em razão disto, precisa ser totalmente imparcial naquilo que noticia. Daí que, segundo os especialistas em direito eleitoral, o apoio a um candidato configura desequilíbrio entre as candidaturas

A decisão do TSE também entendeu que a emissora divulgou notícias alteradas e fatos distorcidos, sendo função do tribunal eleitoral combater a desinformação de forma a garantir que a livre manifestação do voto seja calcada na realidade

A censura, conforme argumenta haver na decisão do Tribunal Superior Eleitoral, decorreria das obrigações impostas à emissora e aos jornalistas, impedindo o desenvolvimento do seu trabalho jornalístico com a necessária liberdade.

Advogados da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) afirmaram que o pretense cerceamento da "liberdade de imprensa" não prosperaria, neste caso, na medida em que as informações veiculadas são falsas, isto é, são mentirosas.

A polêmica gerada pela decisão proferida pelo TSE, portanto, envolve dois importantíssimos princípios constitucionais:

- de um lado, o princípio da máxima igualdade entre os candidatos, como norma estruturante do direito eleitoral fundado na ideia de isonomia prevista na Constituição, sendo que os candidatos concorrentes não podem ser tratados desigualmente, permitindo-se a exposição de um em detrimento do outro.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Trata-se de um dos mais importantes valores tutelados pelo direito eleitoral para o direito eleitoral.

- De outro lado, o art. 220, *caput* da Constituição dispõe que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Colocada a polêmica em razão da decisão prolatada às vésperas do pleito eleitoral, ainda que a eleição de 2022 seja concluída antes da elaboração do parecer, a matéria deve obter o exame e pronunciamento do IAB, pelas comissões de Direito Eleitoral, Constitucional e pela Comissão Especial de Defesa da Democracia e Liberdade de Imprensa.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2022

Rita Cortez